



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 024/2023

De iniciativa do Vereador FERNANDO RATZKE, o Projeto epigrafoado “*Obriga as farmácias instaladas no município de Ipatinga, a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da Resolução 306 da ANVISA*”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o Projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 24/2023

“Obriga as farmácias instaladas no município de Ipatinga, a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da Resolução 306 da ANVISA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º As farmácias localizadas na cidade de Ipatinga, ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado

Art. 2º Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

Art. 3º Após o devido recolhimento, as farmácias darão o coreto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Segurança Sanitária – ANVISA.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá firmar convênio, se quiser, com as farmácias, incorporando a obrigação de recolher tais medicamentos.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Elísio Felipe Ryder, 08 de maio de 2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR